



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução nº 11/2012 DPGE

Disciplina a instrução de processos administrativos referentes à formalização de convênios de concessão de estágio entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e as Instituições de Ensino.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas na Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

Considerando a necessidade de regulamentar os processos administrativos para formalização de convênios de concessão de estágio;

Considerando a necessidade de adequação à Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Os processos administrativos referentes à formalização de convênio de concessão de estágio, conforme previsão do art. 8º da Lei 11.788/08, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – Estatuto da Associação registrado em Cartório Notarial ou Regimento;

III – Ata da Eleição e de Posse da Diretoria Registrada em Cartório Notarial;

IV – Alvará de Localização;

V – Declaração em que conste o Nome do Representante Legal, com sua qualificação, instruída com cópia de RG e CPF;

VI – Plano de atividades;

VII – Certidão anual de regularidade com o MEC ou documento equivalente que comprove tal situação (Ministério da Educação);

§ 1º Os processos administrativos deverão ser instruídos na Divisão de Contratos.

§ 2º Os documentos não-originais deverão estar autenticados.

§ 3º As certidões e documentos deverão ser enviados à Defensoria Pública no prazo de 30 (trinta) dias antes do termo de validade.

Art. 2º – Após a análise da documentação e, estando esta completa, a Divisão de Contratos elaborará a respectiva minuta, encaminhando o processo administrativo para a Controladoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

de Contratos, para aferição da legalidade do convênio.

§ 1º Após a verificação positiva pela Controladoria de Contratos, a Divisão de Contratos providenciará a formalização do convênio e, posteriormente, a publicação da respectiva súmula.

§ 2º Enquanto não estruturada a Controladoria de Contratos, por servidor especificamente designado, esta função será exercida pela Assessoria Jurídica desta Defensoria.

Art. 3º – A Divisão de Contratos da Defensoria Pública do Estado manterá arquivo contendo todos os convênios e termos aditivos formalizados pela administração referidos na presente resolução, facultando-se o arquivamento eletrônico dos documentos.

Art.4º – As questões interpretativas e os casos omissos serão esclarecidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução nº 07/2012 DPGE, bem como outras disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2012.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA,
Defensor Público-Geral do Estado.